



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Ordinária Nº 164/2023  
De 24 de Maio de 2023.**

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos da  
Mulher - FMDM e dá outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal do Município de Aquidabã**,  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Aquidabã o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere para as Mulheres e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 3º** - São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere.

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

congênera e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definirão o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**Art. 5º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Aquidabã/SE.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Parágrafo Terceiro:** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II - Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

**Art. 7º** - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou Órgão congênere após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Aquidabã - SE, 24 de maio de 2023.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ